

REVOGADA

PORTARIA DETRAN-SP Nº 191, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

DOE 11/09/2019

Torna pública a consulta aos interessados na minuta de Portaria de transição para a atualização das normas previstas para realização das hastas públicas de veículos removidos e recolhidos no âmbito do DETRAN-SP.

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e o artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, **RESOLVE**:

Artigo 1º - O DETRAN-SP comunica aos interessados, que nos termos do disposto no artigo 28 da Lei nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998, se encontra aberta consulta pública acerca de minuta de portaria de transição de sorteio e designação de leiloeiros oficiais para realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, efetuados por este Departamento Estadual de Trânsito, visando colher sugestões e contribuições.

Artigo 2º As entidades e demais interessados em atuar nesse segmento, poderão participar da consulta pública, trazendo a sua contribuição, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [depotfiscalizacao@sp.gov.br](mailto:depotfiscalizacao@sp.gov.br).

Artigo 3º Faz parte integrante desta Portaria a respectiva minuta do ato normativo objeto da presente consulta pública.

Artigo 4º Assinala-se o prazo improrrogável de dez dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico do DETRAN-SP, como o termo final para a apresentação das sugestões dos interessados.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO  
Diretor-Presidente

Anexo de que trata a Portaria DETRAN-SP nº 191, de 9 de setembro de 2019

PORTARIA Nº , de de setembro de 2019

Disciplina o sorteio e designação de leiloeiros oficiais para a realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em função de penalidade aplicada ou medida administrativa por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, até que sejam editadas novas regras regulamentares.

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito de São Paulo – DETRAN-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e o artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e, face ao disposto no artigo 28 da Lei nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998;

Considerando a competência do DETRAN-SP em estabelecer procedimentos para a realização de leilões de veículos removidos ou recolhidos por infrações administrativas nas ocorrências em vias sob sua circunscrição;

Considerando que a realização de hastas públicas tem como objetivo evitar a permanência desnecessária de veículos não reclamados por seus proprietários, transcorrido o prazo regulamentar;

Considerando que a continuidade das operações de fiscalização do trânsito realizadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo se faz necessária à promoção da segurança viária e à redução da criminalidade;

Considerando o interesse público na manutenção de espaços destinados à guarda de veículos removidos ou recolhidos pelo DETRAN-SP, sob rigorosa vigilância no que tange aos controles ambiental e de combate aos vetores de doenças tropicais;

Considerando as recomendações da Consultoria Jurídica desta Autarquia, em obediência aos princípios que norteiam os atos da Administração Pública, e visando a dar maior transparência aos atos administrativos;

Considerando a transição da atual regulamentação para uma nova proposta que será concretizada por meio de portarias a serem editadas e publicadas;

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei nº 10.177 de 30 de dezembro de 1998, no artigo 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, no disposto na Lei nº 8.666/93, no Código de Trânsito Brasileiro, artigos 22, inciso I, 271 e 328, no Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, na Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, no Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, na Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, na Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016, e na Portaria DETRAN-SP nº 938, de 24 de maio de 2006, **RESOLVE:**

Artigo 1º - A escolha dos leiloeiros oficiais para a realização dos leilões dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, em função de penalidade aplicada ou medida administrativa por infração à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, efetuados por este Departamento Estadual de Trânsito, será realizada por meio de Chamamento Público a ser publicado no Diário Oficial do Estado, até que sejam editadas novas regras regulamentares.

Artigo 2º - O procedimento de sorteio será realizado em três etapas, a saber:

I - Entre os presentes serão sorteados tantos leiloeiros quantos forem os leilões a serem realizados;

II - Ato contínuo, os sorteados serão ordenados pelo critério de antiguidade, na forma do item anterior;

III – Por último, proceder-se-á ao sorteio de um lote para cada leiloeiro, observada a ordem de antiguidade;

§ 1º - Após o sorteio, será analisada a documentação dos leiloeiros sorteados e, havendo irregularidades, serão sorteados novos leiloeiros até que todos os lotes tenham leiloeiros aptos a serem designados.

§ 2º - Após todos os lotes terem leiloeiros aptos, sorteados e designados, serão sorteados suplentes no mesmo número de leiloeiros designados para serem chamados na hipótese de desistência.

§ 3º - O leiloeiro que for designado e realizar o leilão, somente participará de novos sorteios após todos os demais terem sido contemplados ou deles terem desistido.

§ 4º - O Leiloeiro deverá estar presente para ser sorteado para um dos Editais, ou ser representado por procurador munido de respectivo instrumento com poderes específicos e com firma reconhecida por autenticidade;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 28, inciso III, 29 e 30, todos da portaria DETRAN nº 938, de 24 de maio de 2006.

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO  
Diretor-Presidente